

NOTA TÉCNICA 04/2024

**RECOMENDAÇÕES SOBRE
OS RISCOS DO PROJETO
DE LEI Nº 3002/2024, QUE
INSTITUI A POLÍTICA
BRASILEIRA DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DEZEMBRO DE 2024



observatório da
alimentação
escolar

Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)

Núcleo Executivo

FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas
Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Comitê Consultivo

Ação da Cidadania
ACT - Promoção da Saúde
ActionAid Brasil
Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável
Articulação do Semiárido Brasileiro (ASA)
Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)
Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN)
Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA)
Comissão de Presidentes de Conseqs Estaduais (CPCE)
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG)
Conselho Federal de Nutrição (CFN)
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE)
Federação Nacional de Nutricionistas (FNN)
Instituto de Defesa de Consumidores (Idec)
Levante Popular da Juventude
Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDESSAN)
Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN)
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME)

Núcleo Executivo: Mariana Santarelli, Maria Emília Pacheco e Vanessa Schottz
Coordenação: Mariana Santarelli
Assessora de Sistemas Alimentares: Luana de Lima Cunha
Assessora Executiva e de Pesquisa: Débora Olímpio
Assessor de Comunicação: Yuri Simeon
Assessor de Advocacy: Pedro Vasconcelos

Ficha técnica

Este é um documento do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ) elaborado sob coordenação da FIAN Brasil e do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN)

Coordenação e organização:
FIAN Brasil

Diagramação: Yuri Simeon

Apoio institucional: Instituto Ibirapitanga e Global Health Advocacy Incubator

Observatório da Alimentação Escolar - ÓAÊ

Site: alimentacaoescolar.org.br

E-mail: observatorio@alimentacaoescolar.org.br

DEZEMBRO 2024

Núcleo Executivo



Comitê Consultivo



RECOMENDAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 3002/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) é resultado de uma ação conjunta entre organizações da sociedade civil e movimentos sociais para monitorar e mobilizar a sociedade em defesa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Por meio deste documento, as organizações e movimentos que compõem o ÓAE expõem seu posicionamento sobre o Projeto de Lei nº 3002, protocolado em julho de 2024 pela Senadora Janaína Farias (PT/CE), que tem como objetivo instituir a Política Brasileira da Alimentação Escolar, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei do Pnae, foi elaborada no âmbito do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), a partir de um grupo de trabalho formado por representantes do governo e da sociedade civil, instituído após solicitação do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para que fosse apresentada uma reformulação da base legal do Pnae, com enfoque na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A Lei do Pnae foi resultado de quatro anos de um amplo e frutífero debate intersetorial e participativo, que incluiu uma série de diálogos e negociações com instituições representativas de dirigentes estaduais e municipais, além de duras negociações no Congresso Nacional, até que seus artigos fossem aprovados.

Ao revogar todos os artigos da Lei nº 11.947/2009 referentes ao Pnae e dar outras providências, o PL nº 3002/2024 coloca em risco conquistas de fundamental relevância, entre as quais destacam-se os mecanismos de dispensa de licitação e a definição de percentual mínimo de compras da agricultura familiar, bem como as diretrizes para uma alimentação adequada e saudável. É imprescindível que sejam feitas as devidas avaliações políticas sobre os riscos de se perder o que já foi conquistado com a Lei 11.947/2009, que é um dos mais importantes marcos legais e um legado do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas (Dhana) no Brasil.

O PL nº 3002/2024 altera também a Lei nº 9.394, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e passa a considerar os gastos com a alimentação escolar como “despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino”. Esta alteração representa graves impactos orçamentários sobre o financiamento da Educação, uma vez que o orçamento destinado à alimentação escolar passa a compor o mínimo constitucional determinado no artigo 212 da Constituição Federal, comprometendo recursos, já escassos, para a devida manutenção da educação.

Além disso, cabe considerar que, segundo levantamento feito pelo ÓAÊ em outubro de 2023, existiam mais de 100 projetos de lei tramitando no Congresso Nacional com propostas que alteram a Lei 11.947/2009, muitas das quais ameaçam suas diretrizes e implementação. No processo de tramitação do PL nº 3002/2024, esses projetos poderão vir a ser apensados ou adaptados na forma de emendas parlamentares.

Essas proposições legislativas se agrupam principalmente em temas como: i) a criação de reserva de mercado, estabelecendo percentual mínimo para a compra de determinados alimentos, como é o caso da carne e do leite; ii) retirada e/ou alteração do percentual mínimo (30%) da agricultura familiar nas aquisições para o Pnae, retirada e/ou alteração de seu público prioritário (assentados, povos indígenas, quilombolas e mulheres); iii) viabilização da distribuição direta de transferência financeira dos recursos do Pnae para estudantes e/ou famílias e outras alterações referentes à focalização do público-alvo; iv) alterações relativas ao desenho de financiamento do Pnae. A ampla gama de PLs que submetem o Pnae a mudanças significativas é indício do vasto campo de disputas em torno dos princípios, diretrizes e modelo de gestão da alimentação escolar, que tenderão a se acirrar no processo de tramitação do PL nº 3002/2024.

Não há dúvidas quanto à necessidade de ampliar o caráter federativo do Pnae, porém, é fundamental que mudanças de grande magnitude, como as propostas pelo PL nº 3002/2024, sejam feitas a partir de amplo debate com a sociedade, uma vez que representam significativas alterações no desenho de gestão e cofinanciamento do programa.

Não nos opomos à proposta de criação de uma Política Brasileira de Alimentação Escolar. Valorizamos os esforços de diálogo da presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com o Consea, na tentativa de encontrar alternativas para a manutenção da proposta de criação desta política, mas ainda assim, avaliamos que, **em face dos argumentos aqui expostos nos opomos ao PL nº 3002/2024, e sugerimos o seu arquivamento, frente aos riscos a importantes conquistas asseguradas na Lei do PNAE e na LDB, e consequentes retrocessos ao direito à Educação e à Alimentação Escolar.**

